



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000080

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 143, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com emenda modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 25 de abril de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 143, de 2022, com emenda modificativa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	25/04/23		
JOZIMAR POLASSO	__/__/__		
MARCELO MARQUES	25/04/23		
VALDOMIRO BOZÓ	25/04/23		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 143, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle.

Conclusão: Favorável com Emenda

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 93, de 15 de agosto de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 143, de 2022, que “Estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 27ª Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 26ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator, o qual solicitou ao Poder Executivo os ajustes necessários para a tramitação, visto que a Assessoria Jurídica desta Casa concluiu pela ilegalidade do projeto. Nesse sentido, após apreciação do texto reformado, encaminhado através de Mensagem Aditiva nº 15, este vereador apresentou parecer favorável.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e no dia 29 de novembro de 2022, o presidente, vereador Gabriel Baierle, nomeou o vereador Genivaldo Jesus como relator. Ele então, solicitou prorrogação de prazo a qual foi concedida.

Com o retorno dos trabalhos no ano de 2023 nesta Câmara Municipal e com novas composições das comissões para o biênio 2023/2024, o novo presidente da CDS, Valdomiro Bozó, nomeou o vereador Beto Scain como relator, e, após a Audiência Pública realizada no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, oportunidade em que houve discussão e debate da matéria, com participação da comunidade e Poder Público, o relator apresentou emenda modificativa e votou favorável.



Em seguida, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), e, no dia 9 de março de 2023, o presidente, vereador Pedro Varela, nomeou o vereador Geraldo Weisheimer como relator, que apresentou parecer favorável.

Por fim, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, no dia 11 de abril de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, se autodesignou como relator. Na oportunidade, por meio do Ofício nº 45/2023 – GVGB, este vereador solicitou apreciação pela Assessoria Jurídica desta casa, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 82.2023.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 82.2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: artigo 31 da Lei Orgânica e artigo 143, §1º do Regimento Interno.
- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: majoração do tempo de permissão de uso de 5 para 10 anos.
- c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

A emenda modificativa apresentada pelo vereador Beto Scain, tem por objetivo um acréscimo no período de permissão de uso, passando de 5 para 10 anos, tendo em vista o tempo de retorno dos valores investidos pelos empreendedores em seus veículos ou rebocáveis adaptados conhecidos como *food truck*, *food bike* ou similares.

Ainda, conforme o Parecer Jurídico nº 82.2023, a referida emenda não afronta o artigo 31 da Lei Orgânica, tampouco o §1º do artigo 143 do Regimento Interno.

Observa-se que a técnica legislativa do texto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

PL 143/2022
AUTORIA: Poder Executivo

